

**BLAU FARMACÊUTCA S.A.**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

Aprovada em Reunião do Conselho de  
Administração realizada em 12 de  
janeiro de 2026.

## **Capítulo 1. - Objetivo, Aplicação e Fundamento da Política**

**1.1.** A presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*” (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **BLAU FARMACÊUTICA S.A.** (“Companhia”), realizada em 02 de outubro de 2020, visa determinar diretrizes, requisitos mínimos e vedações à indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho e a Diretoria estatutária da Companhia (“Administradores”), assim como o Conselho Fiscal (quando instalado) e, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

**1.2.** Os dispositivos desta Política têm como fundamento:

- (i) o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”);
- (ii) o “*Código de Ética e Conduta*” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia;
- (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa do Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”) e o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e
- (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”).

## **Capítulo 2. - Definições**

**2.1** Para efeitos da interpretação e execução desta Política, todos os termos que se apresentem com letra inicial maiúscula terão o significado estabelecido no Glossário aprovado pelo Conselho de Administração e disponível para consulta no site da Companhia.

## **Capítulo 3. – Diretrizes**

**3.1** A indicação dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros de Comitês de assessoramento (“Indicados”) da Companhia é fundamentada em requisitos estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social, na legislação vigente e nas boas práticas do mercado nacional e internacional.

**3.2** Os Indicados devem ter tempo disponível e conhecimento técnico comprovado

para:

- (i) o exercício de seus respectivos mandatos, pelos prazos de atuação ou de gestão estabelecidos no Estatuto Social e nos respectivos Regimentos Internos;
- (ii) a análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência perante a Companhia, observadas as regras estabelecidas no Código;
- (iii) a gestão dos riscos envolvidos;
- (iv) a sustentabilidade dos resultados;
- (v) a geração de valores para os acionistas; e
- (vi) a consolidação da imagem da Companhia, sendo esperada dos Indicados a participação na consolidação/perenidade dos valores da Companhia.

**3.3** A indicação deve ser pautada nos critérios de diversidade e complementariedade de experiências, considerando a pluralidade de conhecimentos e comportamentos social e cultural, para permitir que a Companhia se beneficie da multiplicidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

#### **Capítulo 4. – Requisitos Gerais de Indicação**

**4.1** São requisitos para a indicação e eleição dos Indicados:

- (i) ser profissional altamente qualificado, com notável experiência (profissional, técnica e acadêmica), preencher os requisitos gerais e específicos indicados nesta Política e não ser enquadrado nas vedações dispostas nesta Política;
- (ii) possuir incontestável reputação ilibada, idoneidade moral e estar alinhado ao Código, valores e princípios da Companhia;
- (iii) possuir habilidades de comunicação, capacidade analítica, competência técnica robusta compatível ao cargo e conhecimento em melhores práticas de gerenciamento de riscos e de governança corporativa.

**4.1.1** Os requisitos gerais ora estabelecidos deverão ser também observados na contratação dos diretores não estatutários da Companhia.

#### **Capítulo 5. – Conselho de Administração**

**5.1** *Critérios Específicos para Indicação dos Membros do Conselho de Administração*

**5.1.1** O Conselho de Administração da Companhia será formado por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandado unificado de 2 (dois)

anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger.

**5.1.2** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**5.1.2.1** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 5.1.2., acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**5.1.3** A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, dos previstos no item 4.1 e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) ser ou não residente no país, sendo certo que para os casos de Indicados não residentes, deverá haver indicação de procurador com os poderes específicos estabelecidos no artigo 146, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) não ocupar cargo na diretoria da Companhia, ressalvada a exceção prevista da Lei das Sociedades por Ações que permite que até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para cargo de diretores;
- (iii) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) possuir reputação ilibada conforme estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (vii) não ter, contra si, ajuizada ação de responsabilidade conforme prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações.

**5.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

**5.2.1** A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**5.2.2** O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos com até 30 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral que elegerá os membros do órgão para o novo mandato do Conselho de Administração da Companhia.

**5.2.3** Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos dos itens 3.2 e 5.1.3 desta Política.

**5.2.4** A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

**5.2.5** O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.2, 4.1 e 5.1.3 desta Política será verificado pelo Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança e, caso presentes, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo certo que a investidura dos membros do Conselho de Administração em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, documento este que deverá contemplar a cláusula compromissória estabelecida no artigo 39 do Estatuto Social da Companhia.

## **Capítulo 6. – Conselho Fiscal**

### **6.1 Critérios Específicos para Indicação dos Membros do Conselho Fiscal**

**6.1.1** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, caso instaurado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

**6.1.2** A indicação de membros do Conselho Fiscal da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, dos requisitos gerais de indicação previstos no item 4.1 e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) ser residente no país;
- (ii) possuir diploma universitário ou ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;
- (iii) não ocupar cargo de Administrador na Companhia e não ser empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo;
- (iv) não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de Administrador da Companhia;
- (v) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) atenda ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

### **6.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho Fiscal**

**6.2.1** A indicação dos membros para composição do Conselho Fiscal poderá ser feita por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**6.2.2** O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho Fiscal poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos com até 30 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral que elegerá os membros do órgão para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

**6.2.3** A proposta de reeleição dos conselheiros fiscais deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

**6.3** O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.2, 4.1 e 6.1.2 desta Política será verificado pelo Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança e, caso presentes, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Fiscal da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo certo que a investidura dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, documento este que deverá contemplar a cláusula compromissória estabelecida no artigo 39 do Estatuto Social da Companhia.

## **Capítulo 7. – Diretoria**

### **7.1 Critérios para Específicos de Indicação dos Membros da Diretoria**

**7.1.1** O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, Gestores e Colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

**7.1.2** A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social, com mandado unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Jurídico e de *Compliance*, Diretor da Qualidade e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**7.1.3** A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências

de liderança e gestão de pessoas definidas pela Companhia.

**7.1.4** A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e com a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social e/ou definidas pelo Conselho de Administração;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) diligência, coesão e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (vi) aptidão para gestão de pessoas; e
- (vii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

## **7.2 Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria**

**7.2.1** A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente pelo Conselho de Administração da Companhia. O Diretor Presidente poderá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração, ouvidos os membros da Administração, sendo vedada a reserva de cargos de diretoria para indicação direta por acionistas.

**7.2.2** O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.2, 4.1 e 7.1.4 desta Política será verificado pelo Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança e, caso presentes, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua eleição será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

## **Capítulo 8. – Comitês Não Estatutários**

### **8.1 Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês não Estatutários**

**8.1.1** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Comitês”). Tais Comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como

às diretrizes e às atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação e aprovação dos respectivos regimentos internos.

**8.1.2** Os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandado unificado ao do Conselho de Administração de até 2 (dois) anos, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.

**8.1.3** Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

**8.1.4** A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração.

**8.1.5** O coordenador do Comitê será o porta-voz do Comitê e deverá ser um membro do Conselho de Administração, preferencialmente dentre os independentes.

**8.1.6** Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, no caso do Comitê de Auditoria e Ética, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo certo que:

- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria e Ética poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

**8.1.7** A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê para qual tal membro foi indicado;
- (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;

- (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

## **8.2 Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês Não Estatutários**

**8.2.1** A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um Comitê.

**8.2.2** A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

**8.2.3** O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.2, 4.1 e 8.1.7 desta Política será verificado pelo Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança, consultado também o coordenador do comitê em exercício caso tal Comitê já esteja instalado e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração, sendo certo que a eleição será realizada por votação majoritária.

## **Capítulo 9. – Disposições Gerais**

**9.1** A aplicação desta Política deve ser acompanhada pelo Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança.

**9.2** Durante o mandato, os Administradores devem manter a elegibilidade necessária ao desempenho do cargo, conforme esta Política e a legislação aplicável. Caso o Administrador tenha sua elegibilidade alterada, ele deve informar ao Conselho de Administração em até 5 (cinco) dias úteis da data do evento que resultou tal condição.

## **10. - Responsabilidades**

**10.1** Assembleia Geral: Deliberar acerca da proposta de eleição dos Indicados como membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado e em funcionamento, após avaliação do Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança.

**10.2** Comitê de Auditoria e Ética: Analisar o perfil do titular da Auditoria Interna e do responsável pela área de risco, controles internos e *Compliance* da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração, no Código Brasileiro de Governança Corporativa e no Regulamento do Novo Mercado.

**10.3** Conselho de Administração: Deliberar acerca da proposta de eleição dos Indicados para compor a Diretoria e os comitês de assessoramento da Companhia, após avaliação do Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança.

**10.4** Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança: Emitir parecer sobre o preenchimento, pelos Indicados, de todos os requisitos legais, estatutários, normativos, regulatórios e aqueles estabelecidos na presente Política estabelecidos para a composição dos cargos de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos comitês de assessoramento da Companhia, assim como o não enquadramento dos Indicados nas vedações legais, estatutárias, normativas, regulatórias e aqueles estabelecidos na presente Política.

### **Capítulo 11. - Cumprimento da Política**

**11.1** É dever dos Administradores, Colaboradores e Terceiros cumprir a legislação, bem como as regras desta Política, sendo certo que a não observância de seus termos poderá implicar na abertura de investigação pela Companhia.

**11.2** Finalizada a investigação e constatado o ato ilícito, as medidas disciplinares serão devidamente tomadas, independentemente do grau hierárquico, conhecimento técnico e grau de relacionamento. Entre as medidas que podem ser aplicadas aos Administradores, colaboradores e Terceiros, de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, estão:

- Advertência;
- Suspensão temporária (enquanto perdurar a investigação interna ou externa), com pagamento ou não do salário;
- Rescisão contratual/Demissão.

**11.3** No caso de descumprimento desta Política por parte de Administradores e Terceiros, além das penalidades acima, poderá ser realizada a rescisão do contrato, sem prejuízo às sanções contratuais cabíveis.

**11.4** Quaisquer atos ilícitos conhecidos pela Companhia poderão ser reportados à Administração pública ou Administração pública estrangeira competentes e o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito à responsabilização civil e/ou criminal.

**Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária**

Comitê de Auditoria e Ética

Departamento de Compliance

Tel.: +55 11 4615-9400

Ramal 9424

etica@blau.com.br

[www.blau.com.br/compliance](http://www.blau.com.br/compliance)

**Capítulo 12. - Manifeste suas Preocupações**

**12.1** Se acontecer alguma situação em que não saiba como proceder ou há dúvida sobre qual caminho tomar, você não está sozinho! A Companhia conta com a Linha Ética que pode te ajudar, auxiliando você com dúvidas em como seguir em frente.

Linha Ética

Tel.: 0800 810 8079

[www.blau.com.br/compliance](http://www.blau.com.br/compliance)

**12.2** A Linha de Ética da Companhia é um canal seguro, mantido por empresa externa, em que você pode se manter anônimo se desejar. O canal funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de telefone, e-mail ou link no site da Companhia.

**12.3** Não será permitida qualquer Retaliação a Denunciante de boa-fé ou devido à participação em investigação interna. Para maiores detalhes vide a Política do Denunciante.

**Capítulo 13. - Vigência e Reavaliação**

**13.1** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.blau.com.br> e, em seguida, selecionar “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*”.

**13.2** A presente política será reavaliada a cada dois anos pelo Conselho de Administração da Companhia.